

Proc.º n.º 24/20
Contrato n.º PS 26/2020

Contrato para a aquisição de serviços de
**Produção de Audiovisuais – Campanhas de
Sensibilização** celebrado com a empresa
**ComSom II – Produção de Audiovisuais,
Lda.**

PRIMEIRO: **Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM**, pessoa coletiva de direito público n.º 509680780, com sede na Rua do Comércio n.º 9 a 11, 8700 427 Olhão, representada por **António Miguel Ventura Pina**, contribuinte n.º 209845716, Cartão de Cidadão n.º 10546446 5ZY9, válido até 03 de julho de 2029, natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, e por **Carlos Alberto da Conceição Martins**, contribuinte n.º 138458669, Cartão de Cidadão n.º 08823096 1ZY8, válido até 30 de dezembro de 2029, natural do concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorgam o presente contrato na qualidade de Membros do Conselho de Administração da respetiva Ambiolhão, EM. com poderes para representar a empresa conforme o disposto no artigo 19 dos Estatutos da empresa e na Certidão Permanente com o código de acesso 1677-5047-8270 válida até 21 de novembro de 2020, e adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO: **ComSom II – Produção de Audiovisuais, Lda.**, com sede na av. Infante D. Henrique, n.º 333 H, Esc. 49, 1800-282 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e NIPC 513652949, representada neste ato por **João Filipe Poças Paixão Martins**, contribuinte fiscal n.º 201565870 e titular do Cartão de Cidadão n.º 11425028, válido até 26 de junho de 2029 com domicílio profissional no Ed. Lisboa Oriente, Av. Infante D. Henrique, 333H, Esc. 49, 1800-282 Lisboa, na qualidade de representante da empresa com poderes para intervir neste ato conforme verificado pela consulta da certidão permanente com o código de acesso número 8206-0102-4186, subscrita em 29 de janeiro de 2020 e válida até 29 de janeiro de 2022, que se arquiva no processo.

O Primeiro Outorgante declara que, na sequência do presente Ajuste Direto lançado em 3 de agosto de 2020 via correio eletrónico em contratacao publica@ambiolhao.pt adjudica, ao Segundo Outorgante a prestação de serviços de produção de audiovisuais – Campanhas de sensibilização, de acordo com a proposta apresentada, pela mesma via eletrónica em 5 de agosto de 2020.

Nesta conformidade, com o Segundo Outorgante se contrata, o presente que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Produção de audiovisuais – Campanhas de sensibilização, nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço)

O preço contratual é de **€ 16.250,00** (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

[Handwritten marks]



CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA (Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas ao abrigo do presente contrato serão pagas por transferência bancária no prazo de 60 dias após emissão das respetivas faturas pelo Segundo Outorgante após vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação, em função dos serviços realizados.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação das faturas por responsável do serviço.

CLÁUSULA QUINTA (Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ambiolhão, E.M. pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com a cláusula 8 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA (Gestor do contrato)

Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, identifica-se o Técnico Kleber Paulistano como gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Vigência do Contrato)

Que o presente contrato produz efeitos a partir da data prevista na anterior cláusula 3.ª do presente contrato. Os encargos pelo valor total de € 16.250,00 (dezassex mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a realização da despesa autorizada em 31 de julho de 2020, serão satisfeitos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Adjudicação e Aprovação da Minuta)

Este contrato foi feito sobre prévia minuta, aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração da Ambiolhão, E.M. em 31 de agosto de 2020 e adjudicado na mesma data.

CLÁUSULA NONA (Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes anexos:

- Caderno de Encargos
- Proposta

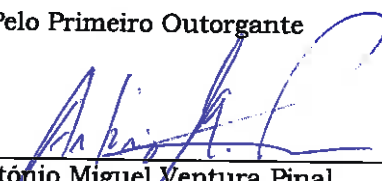
Nestes termos declara o Segundo Outorgante, que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Assim o outorgaram.

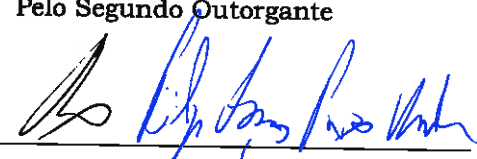
Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; Certidão Permanente e declarações emitidas pelo Serviço de Segurança Social Direta e certidão emitida pelos serviços de Finanças de Lisboa-6, comprovativas das situações, contributivas e tributária regularizadas.

Olhão, 8 de setembro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante


[António Miguel Ventura Pina]

Pelo Segundo Outorgante


[João Filipe Poças Paixão Martins]


[Carlos Alberto da Conceição Martins]

Aprovado em 31/7/2020



Presidente do Conselho de Administração

(Dr. António Pina)



AJUSTE DIRETO

n.º 24/20

**Produção de audiovisuais –
Campanhas de sensibilização**

CADERNO DE ENCARGOS

Julho de 2020



Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Prazo	3
Cláusula 3.ª – Contrato	3
Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	5
Capítulo III – Disposições Complementares	5
Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais	5
Cláusula 9.ª – Força maior.....	5
Cláusula 10.ª – Resolução do contrato	6
Cláusula 11.ª – Seguros	6
Cláusula 12.ª – Foro competente	6
Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos	6
Cláusula 15.ª – Preço base.....	7
Cláusula 16.ª – Legislação aplicável.....	7
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	7
Cláusula 17.ª – Serviços a realizar	7



Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto prestação de serviços de Produção de audiovisuais – Campanhas de sensibilização, de acordo com as cláusulas técnicas do Capítulo IV.

Cláusula 2.ª - Prazo

A relação contratual mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo. Qualquer alteração de prazo poderá ser acordada entre as partes em consequência dos trabalhos a terminar.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente processo com as respectivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, identifica-se o Técnico de Marketing, Kleber Paulistano, como gestor do contrato.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e daquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, zelo e competência;
 - b) Dispor de equipamentos, meios técnicos e acessórios necessários para a produção dos audiovisuais.
2. O adjudicatário obriga-se a informar, de imediato, a Entidade Adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e/ou que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social; endereço ou sede social; objeto social; poderes de representação no contrato celebrado ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ambiolhão, E.M. nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário.
2. A Ambiolhão só se obriga a pagar os serviços realizados.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação das faturas por responsável do serviço.
4. Não constando da proposta condições de pagamento, os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a entrega da respetiva fatura.
5. O adjudicatário deverá fazer referência ao **número do processo que lhe deu origem**.

Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação de serviços, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão E.M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total dos serviços realizados conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não existe obrigatoriedade do pagamento dos serviços não realizados.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante.
5. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Ambiolhão, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na realização dos serviços contratados, a Ambiolhão, E.M. pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.
3. O direito de resolução não determina a repetição dos serviços já efetuados, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª – Seguros

As responsabilidades e características seguras serão de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.ª – Preço base

O preço base global para a prestação de serviços é de € 15.250 € (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto Li n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 17.ª – Serviços a realizar

Os serviços a realizar são:

1. Produção, realização e edição de 5 filmes publicitários de 20", em versão para TV e Internet;
2. Articulação e desenvolvimento, com o prestador de serviços responsável pela conceção da comunicação (Tempestade Cerebral, Lda) os meios necessários para a prestação do serviço no concelho de Olhão;
3. Apresentar ao Adjudicante, cada arte final para aprovação, sendo que, cada alteração solicitada, será suportada na íntegra pelo prestador de serviço, sem qualquer acréscimo adicional de valor.
4. A prestação de serviços será efetuada com total independência e autonomia técnica, inerentes à profissão do adjudicatário.

Anexo I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A, conforme aplicável]

1. João Filipe Poças Paixão Martins, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 11425028, com domicílio profissional na Av. Infante D. Henrique, 333H, Esc. 49, 1800-282 Lisboa, na qualidade de representante legal da Comsom II – Produção de Audiovisuais, Lda., pessoa coletiva n.º 513 652 949, com sede no Edifício Lisboa Oriente, Av. Infante D. Henrique, 333H, Esc. 49, 1800-282 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto n.º 24/20 para “Produção de audiovisuais – Campanhas de Sensibilização”, da Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., e se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta de Preço e Condições;
 - b) Identificação do Outorgante.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 5 de agosto de 2020

JOÃO FILIPE
POÇAS PAIXÃO
MARTINS

Assinado de forma
digital por JOÃO FILIPE
POÇAS PAIXÃO
MARTINS
Dados: 2020.08.05
16:30:58 +01'00'

João Filipe Poças Paixão Martins
Gerente





comsom

Procedimento Ajuste Direto nº 24/20 – Ambiolhão, E.M.
PROPOSTA DE PREÇO E CONDIÇÕES

PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO			
Descrição		Valor	
SERVIÇOS A REALIZAR	Qt.	Preço	Valor sem IVA
Produção, realização e edição de 5 filmes publicitários Duração de 20" Versão TV e Internet	5	3 250,00 €	16 250,00 €
VALOR TOTAL SEM IVA			16 250,00 €
Valor unitário sem IVA: três mil, duzentos e cinquenta euros.			
Valor total sem IVA: dezasseis mil, duzentos e cinquenta euros.			
OS SERVIÇOS A REALIZAR INCLUEM			
Realizador e Produtor			
Assistente de Realização			
Operador de câmara			
Assistente Geral			
Make Up			
Edição e Pós Produção de 5 Filmes tv 20"			
Grafismos e Composição de Imagem			
Guiões e Storyboards			
Locução PT Direitos TV e Internet			
Sonoplastia			
Casting			
SERVIÇOS A REALIZAR	Valor total sem IVA	IVA (taxa 23%)	Valor total com IVA
Produção, realização e edição de 5 filmes publicitários	16 250,00 €	3 737,50 €	19 987,50 €
Valor total do IVA: três mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos.			
Valor total com IVA: dezanove mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos.			



Condições:

Faturação do preço unitário com a entrega e aprovação de cada filme.

Pagamento de faturas a 60 dias.

Lisboa, 5 de agosto de 2020

**JOÃO FILIPE
POÇAS PAIXÃO
MARTINS**

Assinado de forma
digital por JOÃO FILIPE
POÇAS PAIXÃO
MARTINS
Dados: 2020.08.05
16:00:03 +01'00'

João Filipe Poças Paixão Martins
Gerente

Procedimento Ajuste Direto nº 24/20 – Ambiolhão, E.M.

IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE

Nome: João Filipe Poças Paixão Martins

Função: Gerente

Cartão de Cidadão: nº 11425028

Número de Identificação Fiscal: 201565870

Domicílio profissional: Av. Infante D. Henrique, 333H, Esc. 49, 1800-282 Lisboa

Lisboa, 5 de agosto de 2020

JOÃO FILIPE	Assinado de forma
POÇAS	digital por JOÃO
PAIXÃO	FILIPE POÇAS PAIXÃO
MARTINS	MARTINS
	Dados: 2020.08.05
	16:31:31 +01'00'

João Filipe Poças Paixão Martins
Gerente

